Jaguariaíva, 08 de outubro de 2026.

Ref.: Protocolo nº 7849/2026

207

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO E DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Assunto: Manifestação acerca do Parecer Jurídico (SENJUR) – Delimitação de competências, saneamento técnico e submissão à Autoridade Superior.

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), que opinou pelo regular prosseguimento do feito condicionado ao atendimento das ressalvas apontadas.

Quanto à delimitação da competência decisória:
Com a devida vênia ao consignado no fecho do opinativo jurídico — onde se menciona que caberia à Comissão de Compras e Licitações, ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro a "decisão final" sobre o procedimento —, cumpre registrar formalmente nos autos que, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º), a atuação desta Agente de Contratação restringe-se à condução procedimental, ao impulso do feito e à verificação objetiva da regularidade documental na etapa de seleção do fornecedor.
A decisão final quanto ao mérito administrativo, bem como a autorização formal da contratação direta, compete exclusivamente à Autoridade Superior Competente, conforme, inclusive, corretamente indicado na parte dispositiva final do próprio parecer jurídico.

Quanto à aferição técnica do objeto e inexistência de fracionamento:
Em igual observância à segregação de funções, não compete a esta Agente de Contratação atestar a natureza técnica do escopo ou certificar que a demanda não constitui parcela de contratação mais ampla anteriormente planejada, atribuição esta exclusiva da unidade técnica requisitante detentora do planejamento da demanda.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Secretaria Requisitante para que promova a juntada de manifestação técnica formal atendendo às ressalvas do Parecer Jurídico, especialmente:
a). Demonstrando a distinção técnica entre o objeto atual (consultoria pontual de planejamento) e o objeto do certame anterior cancelado (agência de publicidade), atestando que não configura parcela autônoma de contratação mais ampla ou anteriormente planejada;
b). Esclarecendo a abrangência do escopo e a compatibilidade do suporte consultivo posterior de 6 (seis) meses com o preço estimado e a economicidade;

Após a juntada da manifestação técnica da área requisitante, remetam-se os autos ao Controle Interno (nos termos da Lei Municipal nº 2.978/2023) e, na sequência, submetam-se diretamente à Autoridade Superior Competente para deliberação e emissão do ato de autorização formal da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Jaguariaíva/PR, 12 de novembro de 2026.

Ana Claudia R. de Mello
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 857/2025